



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 17.454

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º, o caput do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Lei n.º 10.564, de 29 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo municipal a incentivar a leitura junto aos servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, lotados na rede pública municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º e o caput do art. 2º da Lei n.º 10.564, de 29 de março de 2017, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º O Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), fica autorizado a incentivar a leitura junto aos profissionais da Educação lotados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, nos distritos de educação e na sede da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 2º O valor individual da concessão de créditos será estipulado por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, estipulado conforme disposição orçamentária da pasta.

Art. 3º Os créditos indicados no art. 2º da presente Lei serão disponibilizados através de cartão magnético, destinado exclusivamente para registro de vendas de livros diretamente por editoras e livrarias participantes das edições da Bienal Internacional do Livro do Ceará, ou através de empresa contratada para essa finalidade, nos limites de créditos previstos, sem alimentação de recursos.

§ 1º Ao final de cada edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as editoras, as livrarias participantes ou a empresa contratada encaminharão à Secretaria Municipal da Educação a comprovação de valores de venda pelo cartão magnético, por meio da qual serão identificadas as compras realizadas por cada cartão, com a identificação do beneficiado, acompanhado da cópia do cupom/nota fiscal da venda.

§ 2º Mediante a comprovação da regularidade fiscal e da aprovação da documentação comprobatória, tratada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Educação providenciará o empenho e o respectivo pagamento dos valores.

Art. 4º Esta Lei passa a ter eficácia a partir de sua publicação, podendo ser aplicada aos contratos em execução, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0340, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal para o setor de tecnologia da informação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece incentivo fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o setor de tecnologia da informação, nos termos que indica.

 <p style="text-align: center;">JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município</p> <p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde</p> <p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">FONE: (85) 3201.3773</p> <p style="text-align: center;">CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p style="text-align: center;">FONES: (85) 3201-3782</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>

Art. 2º - O ISSQN incidente sobre os serviços de tecnologia da informação incentivados e devido pelas pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Fortaleza será determinado pela aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços que, na competência mensal, exceder a média dos preços dos serviços do trimestre do período-base correspondente ao do mês de apuração, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) acumulado no período.

§ 1º O valor dos serviços que não ultrapassar o montante da receita de referência será tributado pela alíquota prevista no art. 245, inciso III, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013.

§ 2º Considera-se período-base os 12 meses imediatamente anteriores ao mês da implementação do benefício, que será dividido em quatro trimestres para fins de apuração do imposto devido em cada competência.

§ 3º A definição do serviço incentivado será realizada com base nos preços dos serviços da mesma natureza constantes das notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas com incidência do ISSQN no Município de Fortaleza por todos os estabelecimentos do prestador sediados no território deste Município, no mês de apuração e nos meses do trimestre de comparação.

§ 4º A alíquota reduzida prevista no caput deste artigo será aplicada nas notas fiscais de serviços emitidas na mesma competência de apuração a partir do dia subsequente ao da emissão daquela que perfez o montante da média corrigida da receita do trimestre de comparação.

§ 5 A alíquota do serviço incentivado passará a ser de 2% (dois por cento), independentemente do disposto no caput deste artigo, quando:

I - a receita do ISSQN do serviço incentivado, por contribuinte, a qualquer tempo, exceder em mais de 60% (sessenta por cento) a receita do imposto arrecadado no período-base de comparação, corrigida; ou

II - a receita total do ISSQN dos serviços incentivados, no setor de tecnologia da informação, exceder em mais de 60% (sessenta por cento) a receita do imposto arrecadado no período-base de comparação, corrigida.

§ 6º - O disposto no inciso II do § 5º deste artigo será aplicado para todos os serviços incentivados, a partir do segundo mês subsequente ao da constatação, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º - Os serviços de tecnologia da informação incentivados são os descritos no Anexo Único desta Lei Complementar, com suas respectivas atividades econômicas.

Art. 3º - O benefício previsto no art. 2º desta Lei Complementar para as pessoas jurídicas que se instalarem no território deste Município após a sua vigência será aplicado a partir do quarto mês do efetivo exercício de atividade sobre o excedente da média dos preços dos serviços dos três meses imediatamente anteriores, determinado na forma prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, enquanto não completar 13 (treze) meses de efetivo exercício de atividade, a média dos preços dos serviços dos três primeiros meses de faturamento, corrigida pelo IPCA-15 acumulado, será a base de comparação para fins de identificação do excedente de receita a ser tributada pela alíquota incentivada, na forma definida no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º O efetivo exercício de atividade é caracterizado pela emissão de nota fiscal de serviço eletrônica.

§ 3º O previsto neste artigo também se aplica às pessoas jurídicas que desenvolvem a atividade incentivada e iniciaram o exercício da atividade em período menor que 13 (treze) meses.

§ 4 O disposto no § 5º do art. 2º desta Lei Complementar também se aplica às pessoas previstas neste artigo.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que desenvolvam os serviços incentivados por esta Lei Complementar em outros municípios e que desejem mudar o domicílio fiscal para este Município poderão usufruir da alíquota reduzida do ISSQN, mediante

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

requerimento protocolizado junto à Secretaria Municipal das Finanças, acompanhado do extrato da escrituração fiscal dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês que passará a faturar no novo domicílio.

Art. 5º - O benefício previsto nesta Lei Complementar não se aplica aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional nem às pessoas que gozem de outro benefício fiscal relativo ao ISSQN concedido por este Município.

Art. 6º - O gozo do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar é condicionado à adimplência da pessoa beneficiária com as obrigações tributárias estabelecidas por este Município.

Art. 7º - O benefício previsto no art. 2º desta Lei Complementar para as pessoas que já desenvolvem a atividade na data da sua vigência será aplicado a partir do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 8º - O benefício de redução de alíquota do ISSQN previsto nesta Lei Complementar será aplicado automaticamente na tributação dos serviços incentivados, quando presentes as condições estabelecidas, independentemente de qualquer pedido da pessoa beneficiária, podendo, no entanto, ser revisto de ofício, com o lançamento do imposto devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos estabelecidos, especialmente diante da constatação de faturamento indevido nas atividades incentivadas.

Art. 9º - O Anexo II da Lei Complementar nº 205, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – TABELA DE ATIVIDADES BENEFICIÁRIAS PELO PARQFOR

Cód. CNAE	Descrição
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Art. 10 - Fica estabelecido o aporte trimestral de recursos do Tesouro municipal correspondente a 10% (dez por cento) dos incentivos fiscais usufruídos com fundamento nesta Lei Complementar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), para financiamento de projetos e atividades de promoção do desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal das Finanças realizar o aporte referido no caput e informar ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), na mesma periodicidade, o montante dos incentivos usufruídos e os aportes ao FMDE.

Art. 11 - O § 2º do art.9º e o art. 37 da Lei Complementar n.º 205, de 24 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º

§ 2º Os prazos previstos no caput e no § 1º poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados à vigência do programa, a pedido do interessado, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município.” (NR)

“Art. 37 O prazo máximo dos incentivos do PARQFOR será de 60 (sessenta) meses, podendo os incentivos ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados à vigência do programa, a pedido do interessado, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município.” (NR)

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 7º DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0340 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 LISTA DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INCENTIVADOS COM AS RESPECTIVAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ATIVIDADE ECONÔMICA		SERVIÇO	
Cód. CNAE	Descrição	Subitem da L.S.	Descrição
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
		1.02	Programação.
		1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
		1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
		1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
		1.02	Programação.
		1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
		1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
		1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
		1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
		1.02	Programação.
		1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
		1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
		1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	1.06	Assessoria e consultoria em informática.
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet.

*** **

DECRETO Nº 15.447, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 184.676.900,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.222 de 27 de dezembro de 2021 e da Lei nº 11.305 de 21.outubro de 2022, e considerando a necessidade de implementar a execução das ações do orçamento do Município em favor de diversos órgãos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 184.676.900,00 (Cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil e novecentos reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

Codigo	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00
11.000	GABINETE DO PREFEITO				1.758.700
11.101	GABINETE DO PREFEITO				500.000